



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



**CONTRATO Nº 20170223**

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária Srtª **AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6482004 PCII/PA, CPF nº 009.000.982-79, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, S/N, São Luiz, Cep nº 68.365-000.

**CONTRATADO:**

**WAS MALHARIA EIRELI-ME**, CNPJ 12.271.898/0001-11, com sede na RUA VALDNALDO Nº12, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **WELINTON ANTONIO DA SILVA GUERRA**, residente na Rua Valdivino, nº 12, Novo Progresso, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 953.308.792-72.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 059/2017-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E AQUISIÇÃO DE OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO QUE FARÃO PARTE DOS UNIFORMES QUE SERÃO USADOS PARA CARACTERIZAR OS PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
986017	CAMISETAS EM MALHA PARA IDOSOS (P,M,G E GG)	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
986018	CAMISETAS INFANTIL EM MALHA DE 08 Á 10 ANOS	UNIDADE	140,00	23,500	3.290,00
986019	CAMISETAS JUVENIL EM MALHA DE 11 Á 17 ANOS	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
986020	CAMISETAS SOCIAL EM TECIDO MASCULINA/ UNIFORME (SOB MEDIDA)	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
986021	CAMISETAS MASCULINAS EM MALHA GROSSA GOLA PÓLO/ UNIFORME (P,M,G E GG)	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
986022	CAMISETAS FEMENINA EM MALHA GROSSA GOLA PÓLO/ UNIFORME (P,M,G E GG)	UNIDADE	100,00	55,000	5.500,00
986023	BLUSAS SOCIAL EM TECIDO CREPE MADAME FEMENINA/ UNIFORME SOB MEDIDA	UNIDADE	50,00	95,000	4.750,00
986024	VESTIDOS SOCIAL/ TECIDO BERGAMINE GROSSO/ UNIFORME SOB MEDIDA	UNIDADE	50,00	118,000	5.900,00
986025	COLETES EM TECIDO BRIM/ CONSELHO TUTELAR (P,M,G E GG)	UNIDADE	200,00	65,000	13.000,00
986026	BERMUDAS INFANTIL EM ELANCA MASCULINA DE 08 Á 10 ANO	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00
986027	SHORT SAIA INFANTIL FEMENINO EM ELANCA DE 08 Á 10 ANO	UNIDADE	70,00	32,000	2.240,00
986028	CAMISETAS MALHA P/ CONFERÊNCIA (P,M,G E GG)	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
986029	CAMISETAS CAMPANHA EM MALHA 18 DE MAIO	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
VALOR GLOBAL R\$					56.980,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelo setor de compras que lhe será apresentado pela CONTRATANTE;
- 3.3. A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos objeto do contrato, em até 10 (dez) dias após a ordem de compra e/ou serviços;
- 3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0807.081220037.2.026 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 56.980,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 10 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AELTON FONSECA SILVA  
Prefeito Municipal

AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO  
sec. Munic. de Assist. Social  
Dec. Munic. 005/2017

WAS MALHARIA EIRELI-ME  
CNPJ 12.271.898/0001-11  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_